



PROCESSO N.º 1170/05

PROTOCOLO N.º 8.658.170-1

PARECER N.º 826/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIVADÁVIA VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4.028/05 - GS/SEED, datado de 16/11/05, o protocolo nº 8.658.170 -1, de 23/09/05, com incluso Parecer n.º 1761/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Rivadávia Vargas - Ensino Fundamental e Médio, Município de Piraí do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência na data de 30/08/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse:

- licença sanitária;
- laudo atualizado de Corpo de Bombeiros;
- inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica;
- alteração da nomenclatura de Educação Artística para Artes;
- indicação de professores para cada disciplina, separados em fase II e médio;
- comprovante de habilitação específica da professora Marici Opalinski Kobner Lopes, indicada para a disciplina de Matemática;
- demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica.

O processo retornou a este CEE em 24/10/07, pelo ofício n.º 5523/07-GS/SEED .



PROCESSO N.º 1170/05

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1170/05

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Rivadávia Vargas</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>		
<b>MUNICÍPIO: Piraí do Sul</b>		<b>NRE: Ponta Grossa</b>
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2006</b>		<b>FORMA: Simultânea</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 HORAS-AULAS ou 1200 HORAS</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Rivadávia Vargas</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>		
<b>MUNICÍPIO: Piraí do Sul</b>		<b>NRE: Ponta Grossa</b>
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2006</b>		<b>FORMA: Simultânea</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1170/05

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 109 a 117.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
Sônia das Brotas Halatt Killar	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Maria Inês Solak	Matemática	Matemática
Janaine Duarte de Camargo	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Carlos José de Oliveira	Geografia	Geografia
Adriane Izidoro	História	História
Silas de Souza Machado	Educação Física	Educação Física
*Ivonete de Oliveira	*Artes	Pedagogia
Elenice da Aparecida Flugel Oliveira	Inglês	Letras - Português/Inglês

Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
Tania Maria Schimposki	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Língua Portuguesa e Literatura Portuguesa
Andreia Cristina Dias Ribeiro	Matemática	Matemática
Lincoln Cesar Schimitke	Geografia	Geografia
José Rosa Mendes	História	História
Claudete Maria Daher	Educação Física	Educação Física
Maria Cecília Burigo	Arte	Educação Artísticas
Angela Albino Schreiner Paz	Química	Química
Andreia Cristina Pereira da Silva	Física	Matemática/Física
*Fernando Tadeu Marques Ferreira	*Biologia	Engenheiro Agrônomo
Andreia Stremel Ferraz	Inglês	Letras: Português/Inglês e Literatura
*Ivone das Graças Alves	*Filosofia	Pedagogia



PROCESSO N.º 1170/05

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
Daniele Maria Rodrigues Macedo	Sociologia	Pedagogia
Kathy Aparecida Sutil de Oliveira	História	História
Mariana Lima Ribeiro Moraes	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês

\* apresentar professor com habilitação específica

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 375 a 379).

A instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (249 a 305);
- relação de materiais de laboratório (306 a 309);
- licença sanitária (394);
- laudo do Corpo de Bombeiros – o estabelecimento de ensino apresenta relatório de vistoria, realizado pelo Corpo de Bombeiros (fs. 395), o qual indica a necessidade de Projeto de Prevenção de Incêndio. Todavia, à folha 485, sob o protocolo nº 9.960.166-6, solicita-se providências junto à mantenedora.

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 327/05 (fls. 173), do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

#### II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1761/05 -CEF/SEED, autoriza-se o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Rivadavia Vargas - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pirai do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 1170/05

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 19, inciso III, alínea e; artigo 20, inciso V, parágrafo único e artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

No processo de renovação de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06 e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1170/05

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.